



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alberto de Mello Pinho		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Ariel Pinho na escola estrangeira e declara como concluído o ensino médio por terem sido cumpridas “as normas curriculares gerais.”		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265220-5	PARECER Nº 647/2002	APROVADO EM: 09.10.2002

I - RELATÓRIO

Alberto de Mello Pinho, responsável por Ariel Pinho pede o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por sua filha na Samuel Clemens High School, da cidade de San Antonio, estado do Texas, USA, onde cursou a 11ª série no período escolar 2001-2002. Anexa a tradução para a língua portuguesa do histórico escolar exarado no idioma inglês por tradutor público juramentado e o visto do consulado geral do Brasil, em Houston, comprovando sua autenticidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por não ter cursado a 12ª série na escola americana, a qual é equivalente à 3ª do ensino médio no Sistema Brasileiro, Ariel Pinho não pode se beneficiar do disposto no Art. 2º da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que reconhece como concluído o ensino fundamental ou médio, diploma, certificado de conclusão ou documento similar expedido por escola estrangeira. Entretanto, por ter cumprido, em seus estudos, “as normas curriculares gerais”, definidas na Resolução supracitada pode ser reclassificado na 3ª série do ensino médio e tê-la como concluída.

Assim: 1º) estudou as disciplinas que integram a base nacional comum dos currículos na escola brasileira e mais Matemática e Educação Artística na escola americana;

2º) cumpriu uma carga horária de 2.482, portanto além do mínimo exigido (2.400), sendo 1.402 na escola brasileira e 1.080, na americana,

Cont. Par/Nº 0647/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3º) não foram registradas faltas em sua frequência às aulas.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e reconhecida a equivalência de seus estudos na escola americana, Ariel Pinho tendo preenchido “as normas curriculares gerais”, pode ter como concluído o ensino médio por ela cursado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0647/2002
SPU Nº 02265220-5
APROVADO EM: 09.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC